

Proc. TC-000.186/2017-1
Tomada de Contas Especial

Parecer

Propõe a Unidade Técnica que seja arquivado o presente processo de Tomada de Contas Especial sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 93 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU e o art. 6.º, inciso I, e 19, *caput*, da Instrução Normativa TCU n.º 71/2012. A proposta compreende, ainda, dar ciência à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura para que seja dado cumprimento ao disposto no art. 15, inciso I, da IN/TCU n.º 71/2012, e aos responsáveis arrolados nos autos como devedores – Senhores Márcio Corrêa Teixeira e André Luiz de Castro, Senhora Luanna Campos Maciel Guedes e Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (peças 29/30).

2. A nosso ver, assiste razão à Unidade Técnica acerca do procedimento de arquivar este processo sem cancelar o débito referente aos valores financeiros arrecadados de patrocinadores no mercado para o projeto “Oficinas de Maquetes – Cultura e História” (Pronac 07-9846), aprovado no Ministério da Cultura por meio da Portaria n.º 0410/09, de 25/5/2009 (peça 4, p. 38), para execução pelo Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde.

3. A arrecadação alcançou o montante nominal de R\$ 61.500,00 (peças 4, pp. 46, 48 e 50, e 28, pp. 5 e 12), distribuído nas parcelas de R\$ 10.000,00 (28/9/2010), R\$ 11.500,00 (21/9/2010) e R\$ 40.000,00 (16/11/2010), cuja atualização monetária até a data de 1.º/1/2017 perfaz R\$ 93.659,17, valor inferior ao limite de R\$ 100.000,00 fixado nos termos dos arts. 6.º, inciso I e § 3.º, inciso I, e 19, *caput*, da IN/TCU n.º 71/2012, alterada pela de n.º 76/2016.

4. Todavia, em sentido divergente das apurações da fase interna do processo e da proposta da Unidade Técnica, pondera este *Parquet* por que a responsabilidade solidária de ressarcimento da dívida recaia apenas sobre a associação de direito privado proponente (Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde) e o então Presidente, signatário do projeto, Senhor Márcio Corrêa Teixeira. Não há nos autos informações ou documentos indicativos de que os demais agentes arrolados – Senhor André Luiz de Castro (Vice-Presidente) e Senhora Luanna Campos Maciel Guedes (associada) – tenham participado, de alguma forma, da celebração do ajuste ou da movimentação dos valores, anotando-se, também que, no presente caso de responsabilização, não há de se falar na aplicação do instituto da desconsideração de personalidade jurídica. Como se sabe, o débito decorre da omissão no dever de prestar contas dos valores arrecadados para financiamento do projeto “Oficinas de Maquetes – Cultura e História” (Pronac 07-9846), os quais passam a deter natureza pública, nos termos dos arts. 18 e 26 da Lei n.º 8.313/91 c/c o art. 6.º, inciso II, da Lei n.º 9.532/97.

5. Diante do exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se, em aprimoramento da proposta da Unidade Técnica (peças 29/30), por que sejam adotadas as seguintes medidas:

a) com arrimo no art. 93 da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno e os arts. 6.º, inciso I e § 3.º, inciso I, e 19, *caput*, da Instrução Normativa TCU n.º 71/2012, alterada pela de n.º 76/2016, arquivar o presente processo sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida de responsabilidade solidária do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e do Senhor Márcio Corrêa Teixeira nos valores de R\$ 10.000,00 (28/9/2010), R\$ 11.500,00 (21/9/2010) e R\$ 40.000,00 (16/11/2010), a cujo pagamento ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) continuarão obrigados os referidos devedores para que lhes possa ser dada quitação; e

b) dar ciência da deliberação ao Ministério da Cultura, determinando-lhe que dê cumprimento às medidas previstas nos arts. 15 e 16, parágrafo único, da IN/TCU n.º 71/2012, relativamente ao débito de responsabilidade solidária do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e do Senhor Márcio Corrêa Teixeira e que informe nas próximas contas anuais as providências adotadas a respeito e os resultados alcançados.

Ministério Público, 28 de setembro de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral